

QUESTÕES FREQUENTES:

A) PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

(Resolução do Conselho do Governo 113/2020, de 17 de abril de 2020)

1 – QUEM PODE BENEFICIAR DESTA MEDIDA?

Podem se candidatar a este programa todas as empresas com sede ou estabelecimento estável nos Açores.

As atividades apoiadas são todas as que constam das linhas nacionais de crédito COVID-19, exceto no caso da Linha de Apoio à Atividade Económica, onde existem algumas atividades excluídas de apoio, conforme lista de CAEs constante do Anexo I programa.

Ainda em relação a esta Linha COVID-19 de Apoio à Atividade Económica, no caso de atividades relacionadas com o comércio de produtos alimentares, só serão consideradas como enquadráveis as micro e pequenas empresas com atividade principal nesta área.

2 – OS EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL PODEM APRESENTAR UMA CANDIDATURA?

Os empresários em nome individual também podem apresentar uma candidatura, no entanto, só é considerado no cálculo do apoio o próprio empresário se se tratar de uma microempresa.

3 – QUAIS AS CONDIÇÕES QUE A EMPRESA TEM QUE POSSUIR PARA PODER EFETUAR UMA CANDIDATURA A ESTE PROGRAMA?

A empresa tem que possuir um financiamento aprovado através de uma das Linhas de Crédito de âmbito nacional, criadas no âmbito das medidas de apoio às empresas, cuja atividade se encontra afetada pelos efeitos económicos do surto de COVID-19. As linhas em questão são as indicadas no texto da Resolução do Conselho de Governo nº113/2020, nomeadamente:

- i) Linha específica "COVID-19: Apoio à Atividade Económica";
- ii) Linha específica "COVID-19: Apoio a Empresas da Restauração e Similares";
- iii) Linha específica "COVID-19: Apoio a empresas do Turismo";
- iv) Linha específica "COVID-19: Apoio a Agências de Viagem, Animação Turística, Organizadores de Eventos e Similares";
- v) Linha de Apoio à Tesouraria para Microempresas do Turismo (Turismo de Portugal).

Deverá anexar à candidatura a este programa a carta de aprovação desta linha de crédito nacional. Para mais informações sobre estas linhas poderá contatar um dos bancos aderentes ou o site do IAPMEI.

Note que, tratando-se de um apoio público, as empresas também terão que possuir a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, entre outras condições mencionadas no texto do programa.

4 - EM QUE CONSISTE O APOIO DESTE PROGRAMA?

O apoio do Governo Regional traduz-se na transformação do valor a reembolsar aos bancos decorrente do financiamento obtido, em apoio a fundo perdido, dependendo da manutenção de postos de trabalho até ao final de 2020.

As empresas serão ressarcidas do valor do reembolso efetuado, numa base trimestral e em prestações constantes, durante o período máximo de reembolso previsto e com a carência máxima prevista em cada linha.

5 – COMO É CALCULADO O APOIO E QUAIS AS CONDIÇÕES A RESPEITAR?

O apoio é calculado com base no número dos postos de trabalho a manter pela empresa até ao final do ano 2020.

O salário mínimo regional correspondente a cada posto de trabalho a tempo inteiro na data da candidatura é multiplicado por 8 meses e acrescido do correspondente valor de segurança social, por conta da entidade patronal (se devida).

No caso de empresas que se candidatem à Linha de Atividade Económica COVID- 19, o valor do salário mínimo regional correspondente aos postos de trabalho detidos é multiplicado por 6 meses e acrescido do valor correspondente de segurança social por conta da entidade patronal (se esta for devida).

O valor resultante desta operação é multiplicado pela seguinte percentagem, dependendo do tipo de empresa:

Microempresas – 65%

Pequenas e médias empresas – 45%

Grandes empresas – 30 %

O resultado assim obtido é o apoio máximo que a empresa irá beneficiar.

6 – QUAL O Nº DE POSTOS DE TRABALHO A MANTER ATÉ FINAL DE 2020?

O cálculo é efetuado através do conceito de “Nível médio de Emprego”, cuja definição é a seguinte: a média do número de postos de trabalho constantes das folhas de segurança social de janeiro e fevereiro de 2020 ou da(s) última (s) folha(s) da segurança social disponível(is), caso tenha iniciado a atividade em fevereiro ou março de 2020

Para efeitos de determinação do “nível médio de emprego”, em cada mês, não serão consideradas:

- a) As cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social;
- b) As cessações ou não renovações do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador.

7- O VALOR A RECEBER PODE SER ACUMULADO COM OUTROS APOIOS PARA AS EMPRESAS, SURGIDOS NO CONTEXTO ATUAL?

Os apoios podem ser acumulados, exceto nas situações expressamente mencionadas em cada medida.

Contudo, alertamos que os apoios concedidos através de medidas surgidas no âmbito do surto de COVID-19 têm um valor máximo de apoio, mencionado nos pontos 22 e 23 do quadro temporário relativo às medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto.

8 – O QUE ACONTECE CASO NÃO CUMPRA COM A MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO ATÉ AO FINAL DO CORRENTE ANO?

Caso não mantenha os postos de trabalho decorrentes do cálculo do nível médio de emprego (com as exceções previstas), em cada mês e até ao final do ano 2020, não receberá o apoio previsto.

Se mantiver apenas 90% ou mais de nível de emprego, em qualquer mês e até final de 2020, receberá 50% do apoio previsto.

Caso, em qualquer um dos meses analisados e até ao final do ano 2020, o nível médio de emprego baixe os 90%, não receberá qualquer apoio.

9- COMO SE PODE EFETUAR UMA CANDIDATURA A ESTE PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO?

A candidatura a este apoio deverá ser efetuada no prazo de 60 dias úteis após a aprovação de cada linha nacional referidas no ponto 2.

As candidaturas devem ser efetuadas através do preenchimento de um formulário disponível no Portal do Governo dos Açores, na página da DRAIC, no separador “Outros incentivos”.

Para o efeito pode utilizar o seguinte link:

<http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vp-draic/>

O formulário e a documentação a anexar devem ser remetidos para draic@azores.gov.pt

10- SOU SÓCIO GERENTE DE UMA MICROEMPRESA COM 5 TRABALHADORES. PARA EFEITOS DO CÁLCULO DO APOIO O SÓCIO GERENTE É CONTABILIZADO?

Para efeitos de determinação do apoio a conceder, são considerados os membros dos corpos gerentes e de administração das entidades candidatas apenas no caso de se tratar de microempresas e desde que este seja remunerado.

O mesmo deve ser aplicado aos empresários em nome individual.

B) DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DO INCENTIVO REBOLSÁVEL DO SIDER E COMPETIR+ - (Resolução do Conselho do Governo nº 72/2020 de 24 de março)

1 - Em que consiste este diferimento do pagamento do incentivo reembolsável?

No âmbito dos sistemas de incentivos ao investimento SIDER e Competir+, serão suspensas por um período de 12 meses as obrigações de devolução das prestações do incentivo reembolsável previstas para o presente ano.

2 – Tenho um projeto SIDER ou COMPETIR+ que se encontra em fase de reembolsos do apoio reembolsável recebido. Como posso ter acesso à suspensão do pagamento dos reembolsos dos incentivos reembolsáveis?

A informação sobre os diferimentos encontra-se na página da DRAIC do Portal do Governo dos Açores, no separador “outros incentivos”. Para o efeito pode utilizar o seguinte link:
<http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vp-draic/>

Todos os promotores que se encontrem a liquidar um incentivo reembolsável no âmbito dos sistemas de incentivos SIDER e Competir+ podem aceder a este apoio. Relembramos que esta possibilidade se aplica às situações em que o valor de incentivo reembolsável foi concedido através da banca e também às situações em que o mesmo foi concedido diretamente pelo Governo.

Será formalmente informado desta possibilidade e apenas terá que confirmar a pretensão ou, em alternativa, poderá enviar um email para draic@azores.gov.pt a informar do seu interesse em beneficiar do diferimento.

C) PROGRAMA AÇORIANO DE APOIO AOS EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL (Resolução do Conselho de Governo nº 97/2020 de 8 de abril)

1 – Quem são os beneficiários deste programa?

Podem se candidatar os empresários em nome individual a exercer atividade nos Açores, com ou sem trabalhadores e que exerçam a atividade de ENI de forma exclusiva.

Este apoio destina-se apenas ao empresário e não aos seus trabalhadores.

2 – Podem se candidatar todos os ENIs? Quais os CAEs da atividade exercida que poderão ser apoiadas?

Podem se candidatar os empresários cuja atividade tenha encerrado, total ou parcialmente, por imposição das autoridades políticas ou de saúde em virtude da declaração de emergência nacional; ou registem uma redução do volume de negócios superior a 40%, por referência ao mês anterior ou período homólogo;

Os empresários não podem desenvolver qualquer outra atividade remunerada por conta de outrem.

Relativamente às atividades apoiadas, a legislação não exclui qualquer CAE exceto no caso de se tratar de empresários cuja atividade principal esteja relacionada com a produção primária de produtos agrícolas, enumerados no Anexo I do tratado que institui a Comunidade Europeia.

3 – Podem se candidatar os trabalhadores independentes com atividade constante do artigo 151.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares?

Estes trabalhadores independentes – rendimentos profissionais e científicos, não podem se candidatar.

A atividade desenvolvida deverá estar associada a um CAE, ou seja, apenas são apoiadas atividades empresariais.

4 - Para além das condições referidas na questão 2, existem outras condições de acesso ao apoio?

Na data da candidatura os empresários têm que ter aprovada uma candidatura à medida de Apoio Extraordinário à Redução da Atividade Económica, junto dos serviços Segurança Social (Decreto – Lei n.º 12-A/2020 de 06.04.2020 –Art.º. 26º).

Os ENIs também devem:

- Estar regularmente constituído e devidamente registados;
- Devem preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- Manter a atividade e os postos de trabalho, caso estes existam, até ao final de 2020;

- Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;

5 – Qual o apoio concedido através desta medida?

O apoio é não reembolsável, atribuído por um mês, renovável até ao máximo de três meses.

Consiste no pagamento de 120% da remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, deduzido do apoio recebido da Segurança social ao abrigo da medida de Apoio Extraordinário à Redução da Atividade Económica.

A renovação a que se refere o ponto anterior, depende da manutenção das condições referidas nos pontos 2 e 3 do programa.

6 – Como posso apresentar uma candidatura?

O formulário de candidatura encontra-se disponível no Portal do Governo dos Açores, na página da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade. Para o efeito, pode utilizar o seguinte link direto:

http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vp-draic/textoTabela/Apoios_SurtoCOVID19.htm.

O formulário preenchido e elementos a anexar devem ser enviados para o endereço eletrónico: draic@azores.gov.pt

Junto com o formulário de candidatura e demais elementos exigidos, devem enviar um termo de responsabilidade cujo preenchimento depende da aprovação da segurança social e do respetivo valor de apoio aprovado, montante este necessário para calcular o apoio a obter através desta medida.

Depois de subtraído o valor do apoio da segurança social é que é possível obter o montante a colocar no termo de responsabilidade.